



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de frete aéreo para transporte de material biológico composto por amostras de plantas de videira *in vitro*, a serem coletadas na sede da Embrapa Uva e Vinho em Bento Gonçalves - RS e transportadas por via aérea desde os aeroportos de Caxias do Sul - RS ou Porto Alegre - RS para o Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek (BSB) em Brasília - DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de **garantir a segurança, a perenidade e a integridade do patrimônio genético nacional de videira**, sob a perspectiva do interesse público. A Embrapa Uva e Vinho, na sua missão de pesquisa e desenvolvimento para o setor vitivinícola brasileiro, mantém o **Banco Ativo de Germoplasma de Uva (BAG-Uva)**, que constitui uma coleção vital de acessos representativa da diversidade genética da espécie no País.

2.2. Atualmente, o BAG-Uva encontra-se concentrado exclusivamente na sede da Unidade, em Bento Gonçalves - RS. Esta centralização expõe a coleção a riscos significativos de perdas irrecuperáveis diante de eventuais sinistros, desastres naturais, falhas de infraestrutura em larga escala ou outras situações imprevistas.

2.3 A perda deste material genético comprometeria anos de pesquisa, a capacidade de desenvolver novas variedades de uva mais resistentes a doenças e pragas, adaptadas a diferentes climas, e com características de qualidade superior, impactando diretamente a sustentabilidade e competitividade da viticultura brasileira.

2.4. Para mitigar esses riscos e cumprir recomendação expressa da Auditoria Interna (Recomendação 2 item 2.3.3 Gestão do Banco Ativo de Germoplasma), faz-se necessária a duplicação de segurança do acervo (cópia de segurança) por meio do envio para a Coleção *In Vitro* do Banco Genético da Embrapa, localizada no Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN), em Brasília-DF.

2.5. Esta medida estratégica visa a **duplicação da coleção**, estabelecendo uma salvaguarda externa que minimizará os riscos de perda total e assegurará a disponibilidade contínua deste recurso genético para futuras gerações de pesquisadores, produtores e consumidores.

2.6. A escolha pelo transporte aéreo para o envio de amostras *in vitro* justifica-se pela sensibilidade e perecibilidade do material biológico, exigindo celeridade no trânsito para assegurar a viabilidade das plantas. Adicionalmente, a opção pelo frete aéreo, com o acondicionamento e a documentação sob responsabilidade técnica da própria Embrapa, demonstrou-se a alternativa mais econômica e eficiente no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação direta seguirá as normas e procedimentos administrativos da Lei nº

13.303, de 30 de junho de 2016, e da Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", publicada no BCA nº 16, de 28 de março de 2024, valendo-se, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico oficial da instituição.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação do serviço de frete aéreo para o transporte das amostras *in vitro* do Banco Ativo de Germoplasma de Uva (BAG-Uva) da Embrapa Uva e Vinho são definidos para garantir a segurança, a conformidade legal e a eficácia da operação. Tais requisitos dividem-se em técnicos, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira.

4.1. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos visam garantir que a empresa contratada tenha a capacidade operacional necessária para realizar o transporte conforme as exigências da carga e das regulamentações.

4.1.1. Capacidade de Transporte Aéreo na Rota: A contratada deverá comprovar a capacidade de operar ou intermediar o transporte aéreo de cargas na rota Caxias do Sul ou Porto Alegre até Brasília (BSB), com coleta realizada em Bento Gonçalves, com frequência e horários que atendam à necessidade de agilidade na movimentação do material biológico. Preferencialmente, que operem com voos diretos ou com o mínimo de conexões.

4.1.2. Infraestrutura Logística: Disponibilidade de infraestrutura para coleta do material em Bento Gonçalves – RS e despacho de carga nos aeroportos de Caxias do Sul ou Porto Alegre e capacidade de entrega no Aeroporto Internacional de Brasília (BSB) em tempo hábil.

4.2. Requisitos de Habilitação Jurídica

4.2.1. Os requisitos de habilitação jurídica asseguram que a empresa possua existência legal e está apta a contratar com a Administração Pública.

4.2.2. Registro no SICAF ou Consulta à regularidade junto à Fazenda Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista Federal.

4.2.3. Consolidada TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

4.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Estes requisitos visam demonstrar a saúde financeira da empresa, garantindo sua capacidade de cumprir o contrato.

4.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Comprovante de que a empresa não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

4.3.3. A combinação desses requisitos garantirá que a Embrapa Uva e Vinho contrate um serviço de transporte aéreo confiável e que a empresa selecionada possua a robustez necessária para atender à demanda de forma segura e eficiente, protegendo o interesse público e a integridade do patrimônio genético nacional.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto dessa contratação.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.971,99** (Hum mil, novecentos e setenta e

um reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários da tabela do item 8.1. .

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026 na Natureza de Despesa (ND) 339039.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

ITEM	CatServ	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
		<p>Serviço de frete aéreo para transporte de material biológico composto por amostras de plantas de videira <i>in vitro</i>, a serem coletadas na sede da Embrapa Uva e Vinho em Bento Gonçalves – RS e transportadas por via aérea desde os aeroportos de Caxias do Sul - RS ou Porto Alegre - RS para o Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek (BSB) em Brasília-DF.</p> <p>As amostras deverão ser coletadas na Embrapa Uva e Vinho, no endereço Rua Livramento, nº 515, CEP: 95701-008 - Bento Gonçalves – RS.</p> <p>No destino, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek (BSB), as amostras serão retiradas por representante da Embrapa previamente</p>				

1	3565	<p>informado/relacionado à empresa que efetuará o transporte.</p> <p>A duração total do transporte, desde a coleta em Bento Gonçalves, despacho em Caxias do Sul ou Porto Alegre até a chegada em Brasília e liberação para retirada, não deverá exceder 72 horas, de forma a garantir a viabilidade das amostras.</p> <p>Serão contratadas 3 remessas que ocorrerão a cada 4 ou 5 meses, com data a ser combinada entre a Embrapa e o transportador. Cada remessa será composta por caixa de isopor com dimensões externas aproximadas de 46 x 37 x 40,5 cm (cerca de 40 litros) e peso aproximado de 9,5 kg.</p> <p>A Embrapa Uva e Vinho será responsável pela embalagem e acondicionamento das amostras.</p>	Unidade	3	R\$ 657,33	R\$ 1.971,99
---	------	--	---------	---	------------	--------------

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 1.971,99 (Hum mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos)

*Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas relativas a descrição do CATSERV, prevalecerá a descrição detalhada de cada item do Termo de Referência.

8.2. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

8.2.1 O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**.

8.3. Para todos os itens deve ficar perfeitamente claro que as marcas, quando mencionadas, servem apenas como referência para a licitante, ficando subentendido que produtos **similares ou de melhor qualidade** podem ser ofertados desde que apresentem **todos os dados de características do objeto.**

8.3.1 A Embrapa poderá indicar a marca ou modelo nas hipóteses previstas no Art. 47 da Lei 13.303/2016, e alíneas "a" a "d", inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. **Não será exigido** do proponente melhor classificado e habilitado, **o envio e apresentação de amostra,** salvo excepcionais que se mostrarem necessários e de comum acordo com o proponente.

8.5. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS

9.1. O prazo de execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** a contar do momento de assinatura do Termo de Contrato / Autorização de Fornecimento/Serviço pelo Fornecedor contratado.

9.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se **serviço de execução imediata**, aquele objeto a ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato ou, quando facultativo, da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

9.2 Garantia Técnica e Prazo de Validade

9.2.1 Garantia Técnica contra Defeitos: Os materiais, quando aplicável, deverão possuir garantia técnica contra defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega definitiva.

9.2.1.1 Esta garantia visa assegurar que os bens permaneçam em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional de transporte ou substituição para a Embrapa em caso de vícios detectados.

9.2.2 O custo referente ao transporte dos equipamentos/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado, quando aplicável.

9.2.3 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2.4 A contratada é obrigada a substituir, sem custos extras, qualquer material utilizado na execução do serviço que apresente perda de eficácia dentro deste prazo de validade indicado pelo fabricante, desde que a contratante tenha observado as instruções e recomendações de uso do fabricante.

9.3 Da Garantia do Objeto

9.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.087, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3.2. A **garantia do objeto** é a garantia assegurada aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se a contratada pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

9.3.2.1. A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade

do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

9.3.3. As peças de reposição fornecidos pela Contratada na prestação dos serviços, quando aplicável, deverão ter a garantia de acordo com o fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do serviço.

9.4 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e sua execução, conforme definidos neste termo de referência ou Autorização de Fornecimento, e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9.5 Da Garantia da Execução Contratual

9.5.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

10. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. De acordo com o detalhamento do objeto, Item 8 deste Termo de Referência, no destino, Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek (BSB), elas serão retiradas/entregues à representantes da Embrapa previamente informado/relacionado à empresa que efetuará o transporte.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Esta aquisição será processada por **Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016** e Arts. 98 ao 107 da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do **sistema de Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa .

11.1.1 A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

11.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO** , sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

11.3. **A(S) EMPRESA(S) PROPONENTE(S) DEVERÁ(ÃO) ENVIAR**, quando convocado via comprasgov, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, a proposta de preços relativa ao item ofertado. **O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE**. O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

11.3.1. **A proposta deverá conter obrigatoriamente:**

- Especificações completa do item (**MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA**) ;
- Valor unitário e total;
- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço completo;
- Telefone;
- E-mail para contato;
- Dados bancários;

· Prazo de validade da proposta (**no mínimo 60 dias**).

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Requisitos mínimos de habilitação:

12.1.1 Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela [Controladoria Geral da União \(CGU\)](#);

II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo [Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#);

III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#);

12.1.2. Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal.

12.2 A EMPRESA que apresentar a melhor proposta será convocada via comprasgov, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, apresentar a documentação de habilitação. **O NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ENSEJARÁ A INABILITAÇÃO DA PROPONENTE.** O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

13.1 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.2 Todo serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, na proposta do contratado, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

13.4 A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

13.5 Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.6 O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos

custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

13.7 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

13.8 Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

Pagamento

13.9 Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

13.10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal pela área requisitante.

13.11 Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

13.12 A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

13.13 Por ocasião do processamento do pagamento serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

13.14 Maiores detalhes poderão ser consultadas no Anexo I - Condições Gerais do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

14.2. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) revogar a dispensa de licitação.

14.3. Além de outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, constituem obrigações do contratado:

I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada.

V. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

VI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

VII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.

IX. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

15. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

15.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho.

III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

VII. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.

VIII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

IX. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As empresas participantes da Dispensa de Licitação estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Seção I do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.2. Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das sanções previstas na Seção II do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.3. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

16.4. As penalidades constantes na Seção II, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

16.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades e sanções previstas no Anexo I do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.6. As penalidades constantes na Seção IV do Capítulo VIII do RLCC da Embrapa, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 O certame está em consonância com o plano de logística sustentável e plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Embrapa, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico, eventualmente inseridos na descrição do objeto.

18. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. DEMAIS INFORMAÇÕES

19.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

19.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

19.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

19.5. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

20. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante / Equipe de Planejamento

Nome: Davi Melo de Oliveira

Matrícula: 353073

Cargo: Analista

21. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ

Chefe-Adjunto de Administração

22. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves - RS, 16 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Melo de Oliveira, Analista**, em 16/06/2026, às 09:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 16/06/2026, às 10:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13620459** e o código CRC **2D684905**.

